

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Despacho:

Substituindo os Deputados Sidónio Fontes Lima Monteiro e Júlio Lopes Corrêa, que pediram suspensão de mandato, por Pedro Rodrigues Lopes e Rosério Benevenuto Rodrigues, respectivamente.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Despacho n.º 12/92:

Nomeando o major José Gomes da Veiga para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Logística.

Despacho n.º 13/92:

Nomeando o major Amílcar Monteiro Baptista para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Operações do Estado-Maior.

Despacho n.º 14/92:

Nomeando o capitão Mateus José Rodrigues para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Pessoal.

Despacho n.º 15/92:

Nomeando o 1.º tenente José Miguel da Silva Fernandes para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Direcção da Administração Financeira.

Despacho n.º 16/92:

Nomeando o capitão Domingos Ribeiro Cruz para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Direcção de Logística do Departamento de Logística.

Despacho n.º 17/92:

Nomeando o 1.º tenente Arsénio Emílio de Sousa Tavares, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Direcção de Instrução do Departamento de Operações do Estado-Maior.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Despacho:

Criando um novo cartão de identidade para uso do pessoal dirigente e técnico de inspecção da Inspeção do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:

Despacho:

Nomeando Moysés Natálio de Barros Levy, para integrar e assumir a Presidência do Conselho Fiscal da FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL.

Portaria n.º 24/92:

Sujeita ao regime de preço máximo a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho, a venda do cimento Portland.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça:

Tribunal de Contas:

Anúncios, judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Despacho

Nos termos dos artigos 32.º alínea b) e 249.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional Popular, em vigor, defiro os seguintes pedidos de substituição de deputado, apresentado pelo grupo Parlamentar do PAICV:

Círculo Eleitoral de Nossa Senhora de Ajuda — Ilha do Fogo.

O Deputado Sidónio Fontes Lima Monteiro por Pedro Rodrigues Lopes.

O Deputado Júlio Lopes Correia por Rosério Benvenuto Rodrigues.

Assembleia Nacional Popular, na Praia, 26 de Maio de 1992.— O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o major José Gomes da Veiga para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Logística, ficando exonerado do cargo de chefe da Direcção de Logística, para o qual havia sido nomeado por meu despacho n.º MD 39/91 de 16 de Agosto.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 13/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o major Amílcar Monteiro Baptista para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Operações do Estado-Maior, ficando exonerado do cargo de chefe da Direcção de Operações para o qual havia sido nomeado por meu despacho n.º MD 66/91 de 4 de Setembro.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 14/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o capitão Mateus José Rodrigues para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director do Departamento de Pessoal, ficando exonerado do cargo de chefe da Direcção de Pessoal e Justiça, para o qual havia sido nomeado por meu despacho n.º MD n.º 41/91 de 16 de Agosto.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 15/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o 1.º tenente José Miguel da Silva Fernandes para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director da Direcção de Administração Financeira, ficando exonerado do cargo de chefe da Repartição de Programação e Orçamento, para o qual havia sido nomeado por despacho n.º 28/90 de 12 de Novembro, do então Secretário de Estado das Forças Armadas.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 16/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o capitão Domingos Ribeiro Cruz para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director da Direcção de Logística do Departamento de Logística, com efeitos a partir de 1 de Março.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 17/92

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Nomeio o 1.º tenente Arsénio Emílio de Sousa Tavares para, em comissão normal de serviço, exercer o cargo de director da Direcção de Instrução do Departamento de Operações do Estado-Maior, ficando exonerado do cargo de inspector-adjunto da Inspeção-Geral, para o qual havia sido nomeado por meu despacho n.º MD 48/91 de 28 de Agosto.

O presente despacho produz efeito a partir de 1 de Março do ano em curso.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Defesa, 5 de Março de 1992.
— O Ministro, *Carlos Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho

Considerando a necessidade de o pessoal de Inspeção, dirigente e técnico, usar no exercício das suas funções, um cartão de identidade próprio;

Ao abrigo do artigo 22.º do Estatuto da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91 de 31 de Outubro, determino o seguinte:

1.º É criado, conforme modelo anexo ao presente despacho, um novo cartão de identidade para uso do pessoal dirigente e técnico de inspeção, da Inspeção do Trabalho.

2.º O cartão referido no número anterior terá a cor branca com impressão a preto.

3.º No verso do cartão serão discriminados os poderes que a lei confere ao seu titular.

4.º A emissão e registo dos cartões será efectuada pelos serviços administrativos do Ministério da Justiça e do Trabalho.

5.º Em caso de estrávio, destruição ou deterioração será passada uma segunda via de que se fará referência expressa, mantendo-se o número do cartão anterior.

6.º O cartão é válido por um período máximo de 5 anos.

7.º Qualquer alteração aos elementos constantes do cartão, determinará a sua substituição; e a cessação ou suspensão de funções do respectivo titular implicará a recolha obrigatória do mesmo.

8.º A assinatura no cartão pelo titular da pasta respectiva é autenticada com o selo branco que deve ser apostado no canto inferior esquerdo da fotografia do funcionário.

9.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifique qualquer das últimas situações referidas no número 7.º.

Ministério da Justiça e Trabalho, 8 de Abril de 1992.
— O Secretário de Estado do Emprego, *Cláudio Veiga*.

a) b) c)

República de Cabo Verde Ministério da Justiça e do Trabalho Inspeção do Trabalho Nome... Cargo ou cat.... O Secretário de Estado,	
--	--

Número	Emitido em	Validade

d)

Dimensões 10,5mm x 7,5mm

a) Vermelho;

b) Amarelo;

c) Verde;

d) O verso do cartão deverá ser escriturado conforme folha anexa.

Texto a transcrever no verso do cartão de identidade do pessoal dirigente e técnico de inspeção da Inspeção do Trabalho:

«Nos termos do estatuto da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91 de 31 de Outubro, o titular deste cartão pode, mediante a sua exibição:

1. — Visitar e inspeccionar, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio os locais de trabalho; proceder a exames, inspeções, averiguações e outras diligências; requisitar para consulta os livros, registos e outros documentos; recolher e levar para análise amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas; prender em flagrante delito as pessoas que procurem impedir a sua acção ou que o injuriem, ameacem, difamem ou agridem no exercício ou por motivo das suas funções; solicitar, quando entender necessário, a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

2. — Feita a identificação do titular deste cartão, cometem os crimes previstos e punidos nos termos da lei penal aqueles que: — se oponham à sua entrada ou livre exercício das suas funções nos locais onde tenham de actuar; — prestem falsas declarações ou informações, ou, sem justa causa, se recusem a prestar declarações, informações, depoimentos ou outros elementos necessários à sua acção».

—oSo—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Despacho

Nomeio Moysés Natálio de Barros Levy, economista, para integrar e assumir a presidência do conselho fiscal da FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL, em representação do Estado.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, 8 de Maio de 1992. — O Ministro, *Manuel Chantre*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Portaria n.º 24/92

de 30 de Maio

Considerando a necessidade de se introduzir dispositivos transitórios no âmbito da actividade de importação e comercialização do cimento, com vista a uma gradual inserção da iniciativa privada no referido circuito;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, o seguinte:

1. A venda do cimento portland continua sujeita ao regime de preço máximo a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84 de 16 de Junho.

2. Mantém-se em vigor para o cimento, o sistema de quota anual de importação, e ao comércio privado é reservado uma percentagem do mercado anualmente fixada por despacho do membro do Governo que superintende a área do Comércio.

3. A quota anual de importação reservada aos privados é concedida por concurso público aos importadores que melhores condições de importação e comercialização apresentarem.

4. Nos concursos públicos a serem promovidos pela Direcção-Geral do Comércio serão definidas todas as condições e garantias que se mostrarem necessárias podendo participar os importadores que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente inscrito no cadastro de importador da Direcção-Geral do Comércio;
- b) Ter acordo de compra e venda donde constarão todas as condições de fornecimento;
- c) Ter capacidade financeira ou garantia de crédito comercial para o volume de importação pretendido, comprovada pelo Banco de Cabo Verde, ou instituição financeira com capacidade e credibilidade reconhecidas.

5. A concessão da autorização de importação fica dependente de acordo previamente estabelecido entre a Direcção-Geral do Comércio e o importador no que respeita, essencialmente, a garantia e ao equilíbrio regional de abastecimento.

6. Da importação autorizada o importador garante, mediante prova documental, a redistribuição nos centros secundários de, no mínimo, 50% do consumo de cada um dos centros.

7. Pelo não cumprimento integral do programa de redistribuição nos centros secundários o importador fica sujeito a uma multa calculada a partir dos diferenciais de custos de distribuição estabelecidos no momento da fixação dos preços de venda do cimento.

8. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, 30 de Maio de 1992. — O Secretário de Estado Adjunto, *João Higino do Rosário Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano.

De 28 de Julho de 1991:

Claudio Agui Henriques Veiga, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento, na situação de licença registada, prorogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Maio de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 12 de Fevereiro de 1992:

Maria Teresa Mendes, secretária de Finanças de 3.ª classe, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do do Decreto-Lei n.º 181/91 conjugado com os artigos 38.º e 50.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 148/87, a secretária de Finanças de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divissão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1992):

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 25 de Março de 1992:

Aline Maria Pinto Freire — nomeada nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 8 de Abril de 1992:

Dado sem efeito o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria, Comércio e do Turismo de 9 de Abril de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1991, que dá por finda o assalariamento de Adelina Maria da Veiga Martins, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1992).

De 14:

Maria Isabel Tavares de Pina, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração Geral do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio de nomeação provisória, nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes.

De 18 de Março de 1992:

Arlete Genoveva Silva, auxiliar de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, reconduzida, por mais três anos no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em, 20 de Maio de 1992).

De 8 de Abril:

Ana Margarida do Livramento de Macedo Barbosa Vieira Martins, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Instituto de Fomento e Habitação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 8 de Janeiro de 1992:

Aduzina de Lourdes Baptista de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Educação Extra Escolar — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1992).

De 10 de Março:

Fátima Leonor Fernandes Barbosa Rodrigues, contratada, para exercer o cargo docente no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir da data do despacho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Carla Helena Marques Tavares, contratada para exercer o cargo docente no Liceu de Achada de Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro do ano em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Péricles Soares Oliveira, contratado para exercer o cargo docente, em substituição da professora Arlinda Ramos, na Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente, nos ter-

mos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 6 de Janeiro do ano em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Abril:

Hélder Ferreira, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho.— (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1992).

Maria Filomena Delgado Freire de Brito, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 4 de Novembro de 1991:

Ana Paula Duarte Fonseca Pacheco de Novas St'Aubyn — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, artigo 10.º 1, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital Dr. «Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 21 de Abril de 1992:

Benvindo Rosa Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, prestando serviço na Unidade da PMI/PF — Fogo, na situação de licença registada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1992).

De 14 de Maio:

António das Neves Alfama, 1.º sargento da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Março de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 16 de Março de 1992.

Lúis Mendes Barreto, técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 196 800\$ (cento e noventa e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

De 20 de Abril:

Ana Maria Gomes dos Santos, técnica de 3.ª classe, da Direcção Regional do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — Santo Antão — colocada, em comissão eventual de serviço, a fim de participar no curso sobre «Formação de Formadores» em Portugal, por um período de 75 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Ángela Monteiro, técnica profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 21 de Março — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 300 000\$ (trezentos mil escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1992).

De 29:

Maria Teresa Vera-Cruz, técnica superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação sobre «Multiplicação in Vitro», na Bélgica, por um período de 10 meses com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1992).

De 6 de Maio:

Ermelinda de Jesus dos Santos Fernandes Ramós Évora, escriptorária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva do ex-quadro privativo do PAICV — colocada no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1992).

De 11:

Maria de Fátima Spencer, técnica superior de 1.ª classe, do Gabinete do Primeiro Ministro — colocada em regime de comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de aperfeiçoamento na área de tradução, no Instituto Nacional de Administração em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1992).

De 18:

Corsino Milício, tesoureiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, exercendo as funções de secretário de Finanças do concelho do Paúl, por substituição — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
Serviço militar		1	11	20
De 1 de Agosto de 1960 a 4 de Julho de 1975		14	11	4
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo		3	4	16
Ao Estado de Cabo Verde:				
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1992		16	9	26
Total		37	1	6

João Baptista Santos, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:		A	M	D
Serviço militar		1	8	26
De 1 de Março de 1952 a 30 de Abril de 1958		6	2	—
De 5 de Fevereiro de 1962 a 31 de Janeiro de 1971		8	11	27

De 12 de Julho de 1971 a 4 de Julho de 1975	3	11	23
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	2	3

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991	16	5	27
Total	41	6	16

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 26 de Fevereiro de 1992:

José Sebastião Teixeira de Azevedo, director de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, a director de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

De 9 de Abril:

Orlando António dos Santos, director de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/89 de 3 de Junho para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Serviços da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Emprego:

Dê 9 de Março de 1992:

Maria Gabriela Pereira Rocha Gomes dos Santos, 3.º oficial interina, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 2 de Janeiro de 1992:

Hermes Euclides Monteiro Évora, técnico superior de 3.ª classe, definitivo do Centro de Formação Náutica —

concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Despachó do director do Gabinete, por delegação, do de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 6 de Fevereiro de 1992:

Margarida Cândida dos Santos, fiel de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, promovida, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro a fiel de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1992).

Despacho do comandante-geral da Polícia e Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 21 de Outubro de 1991:

Carlos Varela Furtado, agente da Polícia de Ordem Pública, na situação de licença registada — prorrogada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, a referida licença por mais seis meses. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1992).

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 3 de Fevereiro de 1992:

Olavo de Jesus Delgado da Luz, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar de «João Afonso», concelho da Ribeira Grande, transferido, por conveniência de serviço, para a Escola do Ensino Secundário do mesmo concelho, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1992).

Despacho do director do Hóspital «Dr. Agostinho Neto»:

De 12 de Maio de 1992:

Ifigênio Fernandes Tavares, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 7 de Maio de 1992, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 10 de Fevereiro de 1992 a 16 de Abril de 1992 sejam justificadas».

Despacho da directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 9 de Abril de 1992:

Liliana de Fátima Fonseca Lima, professora eventual de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1992, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 24 de Fevereiro de 1992 a 16 de Março de 1992.

Deve continuar a trabalhar em regime moderado evitando todo o tipo de exercício-físico até a data do parto».

Contratos de Prestação de Serviço:

De 27 de Dezembro de 1991:

Carmen Amarilis de Barros, contratada nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de responsável pela contabilidade, no Instituto Nacional de Investigação das Pescas, com a remuneração mensal de 22 300\$ (vinte e dois mil e trezentos escudos).

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente por períodos iguais.

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do Instituto Nacional de Investigação das Pescas na rubrica 1.42 remuneração do pessoal diverso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1992).

De 1 de Fevereiro de 1992:

Moysés Natálio de Barros Levy, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviços de assistência económica, financeira e contabilística na Secretaria de Estado da Marinha e Portos, com a remuneração mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente, por períodos sucessivos de 12 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 31 do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Maio de 1992).

De 19:

Arnaldo Pina Pereira Silva, contratado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviços de assistência jurídica na Secretaria de Estado da Marinha e Portos, com a remuneração mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um ano, renovável tacitamente, por períodos sucessivos de 12 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 31 do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Maio de 1992).

De 26:

Tomás Linaza Etxebarria — contratado, para prestação de serviço no cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 21.300\$.

O presente contrato é válido por 1 ano a partir de 5 de Novembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 1992).

Lista definitiva dos candidatos a técnicos superiores de 2.ª classe, do quadro do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, cujo anúncio vem publicado no *Boletim Oficial* n.º 5 de 1 de Fevereiro de 1992, homologado por despacho de 14 de Abril em curso, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

Antero A. C. de Pina;
António Bambá;
Antonieta Mendes;
Cláudio Alves Furtado;
Cláudio Lopes dos Santos;
Elsa Barbosa Spencer;
Filomena Maria Victória;
Iria Mendes Neves;
Maria Livramento M. Medina;
Suzety Mirta Monteiro Silva;
Teodorino Tavares de Carvalho.

Conteúdo funcional para o candidato agora admitido:

Elaboração de projectos de natureza sócio-económica, bem assim o acompanhamento e a sua avaliação.

Realização de estudos do meio, análise e tratamento de dados sócio-antropológicos.

Estudo e impacto de políticas públicas junto das comunidades e categorias sociais sobre as quais as políticas recaíram.

Realização de investigação de natureza sociológica e/ou antropológica referente ao mundo rural e suas populações.

Composição de medidas de políticas nas áreas de extensão, animação e comunicações rurais, bem como de estratégias de actuação na área do desenvolvimento rural.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro de Educação de 29 de Janeiro de 1992, referente ao contrato de prestação de serviço docente, de Arlinda da Graça Évora, no cargo de professor de Posto Escolar, eventual de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Maio de 1992, o despa-

cho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, de 9 de Dezembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/91, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Jaqueline de Fátima Delgado Mendes, como professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» do Ensino Básico Complementar, Aurélio Gonçalves.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação de 26 de Novembro de 1990, referente ao contrato de prestação de serviço docente, de Eduardo Manuel Costa, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro de Educação de 27 de Setembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/91, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Firmino António Almeida Soares, como professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, de 3 de Fevereiro de 1992, referente à contratação de Maria de Jesus Sequeira Rodrigues no cargo de professor de posto escolar eventual de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação de 21 de Novembro de 1991, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente, de Jorge Alberto de Pina Gomes, como professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação de 3 de Fevereiro de 1992, referente à contratação do professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», Lídia Maria Araújo de Brito, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante à contratação dos docentes abaixo indicados, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91:

Escola do Ensino Secundário de Santa Catarina:

Gastão Lopes Correia, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Liceu de Santa Catarina:

Cláudio Silva Fernandes, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 11 de Maio do corrente ano, Delfia Ramos Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Dada sem efeito a comunicação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/92, de 1 de Fevereiro, referente à concessão de licença ilimitada desde Maio de 1989, a Carlos Manuel Duarte Soares de Carvalho, técnico de 1.ª classe do INIA.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1992, referente à contratação de Arnando Moreira da Veiga, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Secundário de Santa Catarina, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

RECTIFICAÇÕES

Por terem sido publicados de forma inexacta nos *Boletins Oficiais* n.ºs 5 e 11/92, de 1 de Fevereiro e 11 de Março, os despachos de S. Ex.^a Ministro Adjunto para Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, nomeando interinamente, Miguel Mendes Furtado e Eunice Maria dos Santos Monteiro, nos cargos de 3.º oficial e escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Miguel Mendes Furtado — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Imprensa Nacional.

Fica exonerado do actual cargo a partir da data de posse de 3.º oficial.

Deve ler-se:

Miguel Mendes Furtado — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Imprensa Nacional.

Onde se lê:

Eunice Maria dos Santos Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Administração da Imprensa Nacional.

Fica exonerada do cargo de servente a partir da data da posse.

Deve ler-se:

Eunice Maria dos Santos Monteiro — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Administração da Imprensa Nacional.

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta o despacho do comandante-geral da Polícia de Ordem Pública, de 11 de Março de 1991, referente ao anúncio de concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 de 11 de Abril de 1992, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ponto 5. Para técnico auxiliar de 3.ª classe.

Deve ler-se:

Ponto 5. Para técnico auxiliar de 1.ª classe.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10 de 7 de Março de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, referente às promoções de Arnaldo da Costa Vaz e José Luis Lima Santos, promovidos a técnicos auxiliares de 1.º e 2.ª classe pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social.

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992.

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social.

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social, Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992:

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16 de 18 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano, respeitante a lista provisória dos candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe para o quadro do pessoal do Ministério das Finanças e do Planeamento, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Adosina Semetida Santos A. Carvalho a), b), c);

Ana Mafalda Vieira Sousa a);

Maria Manuela Fonseca Cruz d);

Graciano Oliveira Lima Oliveira;

Deve ler-se:

Adosina Benedita Santos A. Carvalho a), b), c);

Ana Mafalda Vieira Sousa c);

Graciana Oliveira Lima Oliveira;

Maria Manuela Afonseca Cruz d);

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14 de 4 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 26 de Fevereiro de 1992, respeitante a recondução da técnica profissional de 1.º nível 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Júlia Silva dos Santos Duartê.

Deve ler-se:

Maria Júlia Silva dos Reis Duarte.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12, págs., 194, de 21 de Maio de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 4 de Julho de 1991, respeitante à revalidação do professor de Posto Escolar de 3.ª classe, pelo que de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Auzenda Medina Oliveira Miranda.

Deve ler-se:

Maria Auzenda Medina Oliveira Almeida.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/91, págs., 747, de 21 de Dezembro, o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Administração Pública, de 16 de Dezembro de 1991, respeitante a contagem de tempo de serviço de Francisco Pires Lopes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Francisco Pires.

Deve ler-se:

Francisco Pires Lopes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 27 de Maio de 1992. — O Director-Geral, Daniel Avelino Pires.

—oço—

Supremo Tribunal de Justiça

CÓPIA da exposição/acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 5/90, em que é recorrente Ângela Maria Vaz de Pina e entidade recorrida S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

EXPOSIÇÃO

A recorrente foi punida com a pena de multa, «graduada em dezasseis dias do vencimento» (doc. de fls. 9), em processo disciplinar.

Pelo artigo 1.º n.º 3 da Lei n.º 8/IV/91, de 4 de Julho, foram amnistiadas tais infracções, desde que cometidas até 16.2.91, o que é o caso em apreço.

Nesta conformidade, entendo que este Supremo Tribunal deve declarar amnistiada a infracção.

À próxima conferência.

Praia, 9 de Julho de 1991. (Ass.) *Manuel F. Onofre Ferreira Lima*.

ACÓRDÃO N.º 4/91

De conformidade com a exposição que antecede, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção praticada.

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 12 de Julho de 1991. — (Assinados) *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima* (relator), *César Augusto Mendes Fernandes* e *Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 31 de Julho de 1991. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

CÓPIA da exposição/acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 10/90, em que é recorrente *Alfredo Ramos Silva* e recorrido a S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Emigração:

EXPOSIÇÃO

O recorrente foi punido com a pena disciplinar de 21 dias de suspensão por despacho de 21.9.90 (pena essa prevista pelo artigo 14.º n.º 1, c) do EDAAP).

Pelo disposto no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 8/IV/91 de 4 de Julho, foram amnistiadas tais infracções.

Nesta conformidade, entendo que o Supremo Tribunal de Justiça deve declarar amnistiada a infracção pela qual foi o recorrente punido.

À próxima conferência.

Praia, 19.12.91 (ac.) Assinado. *Manuel Filomena Onofre Lima*.

ACÓRDÃO N.º 12/91

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção referida.

Sem custas.

Praia, 23 de Dezembro de 1991. (Assinados) *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima* (relator), *Vera Valentina Benrós Duarte Martins* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 31 de Dezembro de 1991. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—o§o—

Tribunal de Contas

(Decisão proferida nos autos de reapreciação de recusa de visto n.º 6/92).

1. O Sr. Presidente da Assembleia Nacional Popular (PANP) veio através da nota n.º 68/20.11.GP/92, de 9.4, solicitar a reapreciação da resolução de recusa de visto deste Tribunal relativa ao diploma de provimento de *Maria Elsa Ramos Silva* como directora da Administração do Palácio da Assembleia Nacional Popular.

O pedido foi admitido liminarmente, por ter sido apresentado em tempo e por quem tinha legitimidade para o fazer.

2. A recusa de visto baseou-se nos seguintes fundamentos: 1.º sendo a interessada habilitada com curso ministrado pela Escola de Hotelaria e Turismo do Porto e tendo a categoria efectiva de técnico de 3.ª classe, da carreira de técnico da Secretaria-Geral da ANP, não lhe corresponde a letra «E» da tabela classificativa da Função Pública, requisito exigido pelo artigo 3.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 31/89, «ex vi» do n.º 2 do artigo 74.º da Lei Orgânica da ANP, 2.º não possuindo a interessada uma licenciatura e não lhe correspondendo categoria não inferior a director, não poderá exercer cargo dirigente dado o disposto no n.º 2, 2.ª parte, do artigo 58.º da mencionada Lei Orgânica.

3. Por sua vez, o pedido de reapreciação fundamenta-se em síntese nos seguintes termos:

«Em tempo algum propôs-se esta Instituição Parlamentar nomear a citada funcionária para ocupar um lugar de director de Serviço (Grupo III)», mas chefear a «Administração do Palácio que deixou de ser uma direcção de serviço para passar a ser uma Direcção (no sentido de Repartição)»

«Após a recente revisão da Lei Orgânica da ANP o cargo de director da Administração do Palácio, deixou de ser um quadró dirigente... para passar a ser uma chefia operacional enquadrada por um director de letra «C» (vide deliberação da Mesa publicado no *Boletim Oficial* n.º 10 de 7/III/92 e a Lei Orgânica, em vigor);

No quadro do pessoal da ANP — do mapa de fls. 150 — do *Boletim Oficial* n.º 10 de 7-3-92 — «se poderá ver na secção III, ... que nomeadamente existem dois lugares de director com letra «C» que não são nem os dirigentes previstos em grupos nem os directores da carreira administrativa prevista na secção V» e que correspondem às chefias das repartições do Protocolo e Relações Internacionais e da Administração do Palácio,

4. Dada vista ao Ministério Público, o Ex.º Procurador-Geral da República pugna-se pela manutenção do decidido.

5. Apreciando e decidindo.

5.1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para fiscalizar a legalidade (administrativa e financeira) das despesas públicas, designadamente dos actos que devam por ele ser visados (fiscalização preventiva), nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, da Lei n.º 25/III/87, de 31-12, e 1.º e 3.º, n.º 1, a), do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26-6. Tal fiscalização preventiva da legalidade tem nomeadamente por finalidade aferir a conformidade dos actos com as leis em vigor; artigo 2.º, alínea a), do Diploma Legislativo n.º 46/89.

Importa pois averiguar se o diploma de provimento da interessada como director da Administração do Palácio da ANP, em comissão de serviço, está ou não em conformidade com as leis em vigor.

Por outro lado, como verdadeiro pedido — pretensão dirigida ao Tribunal no sentido de obter deste determinada providência — a solicitada reapreciação da recusa de visto acha-se correctamente acompanhada das razões de facto e de direito em que se fundamenta; acha-se também subscrita pela entidade — Presidente da ANP — com legitimidade para tal, não havendo quaisquer excepções ou outras questões prévias que cumpra conhecer e que possam obstar ao conhecimento de mérito: artigos 467.º, n.º 1, alínea c) e 26.º do C.P. CV., «ex vi» do artigo 11.º do Regimento deste Tribunal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 26-6) e 6.º, n.º 1, interpretado extensivamente, do Decreto-Lei n.º 46/89, 26-6.

5.2. Como matéria de facto provada e pertinente ao caso importa apontar que:

- a) A interessada é habilitada com o curso de Formação em Gestão e Técnica Hoteleira que lhe permite «o ingresso na carreira de técnico»;
- b) Foi nomeada provisoriamente técnica de 3.ª classe da Secretaria-Geral por despacho do Presidente da ANP, de 31-1-89, visado pelo Tribunal de Contas, e em seguida empossada.

5.3. O Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular (L.O.A.N.P. ou simplesmente L.O.), aprovada pela Lei n.º 18/IV/91, de 30-12, é composto por três secções, sendo a 3.ª referente à Direcção da Administração do Palácio. Dispõe o artigo 52.º, inserto nessa secção, que «A Direcção da Administração do Palácio é dirigida por um director, nomeado em comissão pelo Presidente da Assembleia Nacional Popular».

O quadro do pessoal da ANP passou a ser efectivamente o constante do *Boletim Oficial* n.º 10, 7/3/92, após modificação ao quadro publicado em anexo à referida L. O., in Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30/12, introduzida pela Deliberação n.º 15/IV/92, ao abrigo do artigo 56.º, n.º 2, da mesma L. O. Consta do ponto III, além de um secretário-geral e dois directores de serviço, dois directores a que corresponde a letra «C».

Uma vez determinado que o cargo de director do Palácio da ANP corresponde à letra «C», cabe agora apurar se a interessada reúne as condições para a ocupação de tal lugar.

Como resulta dos autos a interessada é habilitada com curso de Formação em Gestão e Técnica Hoteleira que lhe permite o «ingresso na carreira de técnico» (vd. certidão de equivalência), o que efectivamente ocorreu através de acto administrativo. A carreira de técnico é composta pelas

classes, ou categorias de técnicos de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal a que correspondem as letras G, F, E e D, respectivamente. Assim sendo mesmo que se admita que a interessada tenha a categoria efectiva de técnico de 2.ª classe não lhe corresponderia a letra C (vd. ponto IV da L. O., quanto aos técnicos médios, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81) nem sequer a letra «E» (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3/6).

Por outro lado a 2.ª parte do n.º 2 do artigo 58.º da L. O. dispõe que pode ser recrutado pessoal dirigente de entre funcionários públicos não licenciados mas que tenham categoria não inferior a director. A categoria da interessada não corresponde a director.

Acrescente-se ainda que, nos termos do n.º 1 artigo 24.º da L. O., os membros do gabinete do Presidente da ANP «três são livremente escolhidos, nomeados e exonerados pelo Presidente...»; de forma expressa permite a lei que tal regime se aplique à nomeação do director do Protocolo e Relações Internacionais: artigo 29.º, que remete para o artigo 24.º da L. O.; se o legislador tivesse pretendido que esse mesmo regime jurídico se aplica-se também ao director da Administração do Palácio, tê-lo-ia dito expressamente — o que não fez —, acrescentando p. ex. ao texto do artigo 52.º a expressão «nos termos do artigo 24.º deste diploma», tal como fez no artigo 29.º.

Como se procurou demonstrar não se mostram observados os preceitos dos artigos 52.º e 58.º, n.º 2, da Lei Orgânica da ANP, aprovada pela Lei n.º 18/IV/91, pelo que não pode ser visado o diploma de provimento em causa.

Pelos fundamentos expostos, decide o Tribunal de Contas julgar improcedente a reclamação deduzida, confirmando a recusa de visto ao processo inicialmente identificado, ao abrigo das disposições dos artigos 52.º e 58.º, n.º 2, L. O. ANP, 3.º, 10.º, n.º 1, 16, n.º 1, da Lei n.º 25/III/87, de 31/12, 1.º e 2.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26/6.

Registe no livro próprio e notifique.

Publique-se no *Boletim Oficial* ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26/6).

Não são devidos emolumentos.

Tribunal de Contas, na Praia, 23 de Abril de 1992. — O Presidente, *Anildo Martins*, juiz de direito.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 38/C, de folhas 80 verso a 83, foi

entre Eduardo Tavares Monteiro e José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AFROPOR — Comércio Internacional C. V., Ld.ª que se rege pelos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de AFROPOR — Comércio Internacional C. V., Ld.ª, sociedade por quotas.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é:

1. a) — Importação e comercialização de mobiliários (escritórios, residências, restaurante, etc.) e artigos de decoração;

b) — Comércio geral de importação e exportação por grosso e a retalho;

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização doutras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Eduardo Tavares Monteiro	4 000 000\$00
José Ricardo Vaz F. Benoliel	1 000 000\$00

Artigo 6.º

O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento conforme relação dos bens e mercadorias constante na lista anexa

Artigo 7.º

A realização do restante capital será decidida pela assembleia geral.

Artigo 8.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 9.º

A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 10.º

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserve deste já o direito de preferência.

Artigo 11.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios Eduardo Tavares Monteiro e José Ricardo Vaz Fernandes

Benoliel, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 12.º

1. A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta dos gerentes.

2. Para efeitos de expediente normal, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 13.º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Artigo 14.º

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

Artigo 15.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo 17.º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

Artigo 18.º

Em caso de litígio entre os sócios será escolhido o foro da Praia para arbitragem.

Artigo 19.º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 20.º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 21.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito.

Artigo 22.º

Para os casos omissos reporta-se as leis em vigor no País, Assim o outorgaram.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	45\$00

Selos 105\$00

Soma 233\$00

(São duzentos e trinta e três escudos — Conferida. (Registada sob o n.º 3636/92).

(171)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 16 de Abril 1992, lavrada de folhas 34 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43/A, deste Cartório entre os senhores Francisco Silvestre Silva e Armanda Monteiro Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Monteiro & Silva, Ld.ª», com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º — É constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Monteiro & Silva Ld.ª».

Artigo 2.º — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 3.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º — 1. — A sociedade tem por objecto social o comércio geral de importação e exportação. 2. — Complementarmente a sociedade poderá explorar serviços ou efectuar operações comerciais e industriais directa ou indirectamente relacionados no todo ou em parte com o seu objecto principal.

Artigo 5.º — A sociedade poderá também participar na criação de outras empresas, desde que haja deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo 6.º — 1. — O capital social é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$) podendo a assembleia geral determinar aumentos do capital social, sempre e nos montantes que entender.

2. — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os sócios terão direito a subscrever os aumentos de capital, referidos no número anterior, na proporção das mesmas quotas da sociedade.

Artigo 7.º — 1. — O capital é representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Francisco Silvestre Silva;
- b) Uma quota de 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Armanda Monteiro Silva.

2 — As quotas estão integralmente subscritas e realizadas em dinheiro e em espécie.

Artigo 8.º — 1. — É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento prévio dos sócios, que gozam do direito de preferência.

Artigo 9.º — 1. — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem, com dispensa de causão à gerência.

2. — A gerência será constituída pelos dois sócios, podendo ser atribuída à pessoa estranha a sociedade mediante deliberação dos sócios.

3. — A remuneração do gerente será fixado em assembleia geral.

Artigo 10.º — Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem que, no entanto, essa delegação implique redução das responsabilidades como gerente da sociedade.

Artigo 11.º — A sociedade vincula-se pela assinatura da gerência.

Artigo 12.º — 1. — Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, devendo os herdeiros ou seus representantes nomear entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. — Em caso de falecimento de qualquer sócio e se os respectivos herdeiros declararem preferir apartar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último balanço dado, e o pagamento da quantia devida será efectuada nas condições que forem acordados com a sociedade.

Artigo 13.º — Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência à aprovação da assembleia geral da sociedade até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 14.º — Os lucros líquidos anuais, depois de deduzido a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar serão aplicados em conformidade com as deliberações da assembleia geral e o montante fixado para dividendo será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

Artigo 15.º — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias salvo os casos para os quais a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Em tudo não expressamente previsto nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 23 de Abril de 1992. — O Notário por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(172)